



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 119
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO ÚNICO
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO
PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. A Administração Pública Municipal compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais têm por objetivo atender às necessidades da população do Município de Aracaju.

§ 1º. O Poder Executivo, agente do sistema da Administração Pública Municipal, tem a missão básica de conceber e implantar planos, programas e projetos que traduzam, de forma ordenada, os objetivos emanados da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação específica, em estreita articulação com o Poder Legislativo Municipal e os outros níveis de Governo.

§ 2º. As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população municipal, nos seus diferentes segmentos, e a perfeita integração do Município ao esforço de desenvolvimento estadual e nacional.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 119
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013

§ 3º. O Poder Executivo, dirigente, em nível hierárquico superior, da Administração Municipal, é chefiado pelo Prefeito do Município, com o auxílio dos Secretários Municipais.

Art. 2º. O Prefeito do Município e os Secretários Municipais exercem as atribuições das respectivas competências legais e regulamentares, auxiliados pelos órgãos e entidades que compõem a Administração Municipal.

Art. 3º. Compõem a Administração Municipal:

I - a Administração Direta, constituída pelos órgãos integrantes da Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais e outros órgãos que lhes sejam legalmente equiparados, bem como os órgãos integrados nas suas estruturas administrativas;

II - a Administração Indireta, constituída por entidades - autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista - existentes ou que venham a existir na forma da lei, dotadas de personalidade jurídica própria.

§ 1º. Os órgãos da Administração Direta mantêm relações entre si mediante vínculos hierárquicos, com subordinação última ao Prefeito do Município.

§ 2º. Para fins de supervisão e de controle administrativos, as entidades compreendidas na Administração Indireta, quando legalmente criadas, devem ficar vinculadas à Secretaria Municipal ou outro órgão que lhe seja legalmente equiparado, da Administração Direta, em cuja área de competência estiver enquadrada a sua principal atividade.

Art. 4º. Respeitadas as limitações estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo deve estabelecer, por Decreto, normas sobre atribuições de cargos e funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 119
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 5º. A Administração Municipal, compreendida pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

a) Prefeitura Municipal - PM:

1. Secretaria Municipal de Governo - SEGOV;
2. Secretaria Municipal da Articulação Política e das Relações Institucionais - SEAPRI;
3. Secretaria Municipal da Comunicação Social - SECOM;
4. Procuradoria-Geral do Município - PGM;
5. Controladoria-Geral do Município - CGM;

b) Secretarias Municipais de Natureza Instrumental:

1. Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ;
2. Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento - SEPLAN;
3. Secretaria Municipal da Administração - SEMAD;

c) Secretarias Municipais de Natureza Operacional:

1. Secretaria Municipal da Educação - SEMED;
2. Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
3. Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social - SEMFAS;
4. Secretaria Municipal da Juventude e do Esporte - SEJESP;
5. Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA;
6. Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo - SEMICT;
7. Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEMINFRA;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 119
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013

8. Secretaria Municipal da Defesa Social e da Cidadania - SEMDEC;

d) Órgão de Natureza Especial:
- Gabinete do Secretário Especial da Cultura - G/SEC;

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

a) Autarquias:

1. Instituto de Previdência do Município de Aracaju - ARACAJUPREVIDÊNCIA, vinculado à Secretaria Municipal da Administração - SEMAD;
2. Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, vinculada à Secretaria Municipal da Defesa Social e da Cidadania - SEMDEC;

b) Fundações Públicas:

1. Fundação Municipal de Formação para o Trabalho - FUNDAT, vinculada à Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social - SEMFAS;
2. Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU, vinculada ao Gabinete do Secretário Especial da Cultura - G/SEC;

c) Empresas Públicas:

1. Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, vinculada à Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo - SEMICT;
2. Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB, vinculada à Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEMINFRA.

Parágrafo único. Integram a estrutura orgânico-administrativa da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 119
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013

I - com subordinação direta ao Prefeito do Município, o Gabinete do Prefeito - GP;

II - com subordinação direta ao Vice-Prefeito do Município, o Gabinete do Vice-Prefeito - GVP.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

Seção I
Da Prefeitura Municipal

Subseção I
Das Disposições Preliminares

Art. 6º. A Prefeitura Municipal - PM, como núcleo do Governo Municipal, é constituída de órgãos auxiliares, aos quais cabe prestar apoio, assistência e assessoramento ao Chefe do Poder Executivo, e a ele são direta e imediatamente subordinados, tendo as respectivas competências definidas em Leis, Decretos e/ou Regulamentos.

Subseção II
Da Secretaria Municipal de Governo

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Governo - SEGOV tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo nas áreas administrativa e técnico-legislativa; realizar o controle prévio das proposições legislativas de iniciativa do Prefeito do Município; efetuar a elaboração e o controle de atos oficiais do Chefe do Poder Executivo, inclusive de proposições legislativas e de decretos, e promover a análise técnica, para fins de sugestão de sanção ou veto, dos projetos de lei oriundos da Câmara Municipal, em articulação, se for o caso, com a Procuradoria-Geral do Município - PGM; coordenar as atividades de imprensa oficial; supervisionar as atividades e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 119
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013

assegurar a manutenção do Gabinete do Prefeito - GP e do Gabinete do Vice-Prefeito - GVP; administrar e promover a manutenção e o controle da ordem do Palácio Inácio Barbosa, sede do Poder Executivo Municipal; executar serviços de cerimonial público; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Subseção III
Da Secretaria Municipal da Articulação Política
e das Relações Institucionais

Art. 8º. A Secretaria Municipal da Articulação Política e das Relações Institucionais - SEAPRI tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo nas áreas parlamentar, de articulação política e de integração institucional do Governo Municipal com o Poder Legislativo Municipal e com partidos políticos, assim como com Poderes e Órgãos Constituídos de outras esferas da Administração Pública e com organizações governamentais e não-governamentais; realizar o acompanhamento de proposições legislativas de interesse do Poder Executivo que estejam em tramitação na Câmara Municipal; auxiliar na interlocução do Governo Municipal com os Governos Federal, Estaduais, do Distrito Federal, e com os dos demais Municípios; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Subseção IV
Da Secretaria Municipal da Comunicação Social

Art. 9º. A Secretaria Municipal da Comunicação Social - SECOM tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo nas áreas de programação, promoção e realização das atividades de publicidade governamental; de organização, execução e o acompanhamento da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 119
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013

política governamental relativa ao desempenho, expansão e desenvolvimento das atividades ligadas à comunicação social e marketing dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Subseção V
Da Procuradoria-Geral do Município

Art. 10. A Procuradoria-Geral do Município - PGM tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo na área jurídica e quanto ao trato de questões, providências e iniciativas pertinentes ao desempenho de suas atribuições e prerrogativas; exercer a representação judicial e extrajudicial do Município; realizar e supervisionar a cobrança de débitos com o Município; emitir pareceres e informações, na forma da lei, em processos administrativos procedentes de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Subseção VI
Da Controladoria-Geral do Município

Art. 11. A Controladoria-Geral do Município - CGM tem por competência desempenhar o controle interno da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, exercendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, visando a salvaguarda dos bens; verificar a exatidão e regularidade das contas e a boa execução do orçamento; realizar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; apoiar o órgão de controle externo no desempenho de sua missão institucional; consolidar os planos de trabalho para a realização de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 119
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013

auditorias internas; verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme previsão da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como zelar pelo seu cumprimento no âmbito da Administração Pública Municipal; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Seção II
Das Secretarias Municipais de Natureza Instrumental

Subseção I
Da Secretaria Municipal da Fazenda

Art. 12. A Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo na área de administração financeira e contábil do Município; exercer a administração tributária, e cuidar da política fiscal e extrafiscal; promover a arrecadação e fiscalização quanto a tributos de competência municipal; desempenhar ações referentes aos cadastros mobiliário e imobiliário; executar serviços de contabilidade geral do Município; administrar a dívida pública municipal; promover a elaboração e coordenação das prestações de contas do Município; promover a elaboração e coordenação da programação de desembolso financeiro, gestão de fundos e de recursos para execução do orçamento anual de investimentos da Administração Direta e Indireta; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Subseção II
Da Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento

Art. 13. A Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento - SEPLAN tem por competência prestar apoio e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 119
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013

assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo nas áreas de planejamento e orçamento públicos, assim como de realização de compras e aquisições de bens e serviços; promover a coordenação e elaboração da proposta de diretrizes orçamentárias, das propostas de orçamentos anuais e planos plurianuais; desempenhar ações que visem a possibilitar a participação popular na elaboração do orçamento; exercer a coordenação da política de investimentos do Município; coordenar o processo de captação de recursos para o financiamento do desenvolvimento municipal; planejar e coordenar a implementação de políticas públicas integradas de desenvolvimento sustentável; proceder à tramitação, de forma centralizada, de processos licitatórios de interesse da Administração Municipal, observadas as normas constitucional e legalmente estabelecidas; desempenhar a coordenação-geral das ações governamentais dos diversos órgãos e entidades do Município, acompanhando a execução de políticas públicas, planos, programas, e projetos municipais que estejam sendo desenvolvidos e executados no âmbito da Administração Pública Municipal; propor medidas de aperfeiçoamento da gestão pública, quanto a aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das políticas públicas municipais; realizar pesquisas socioeconômicas, estatísticas, geográficas e cartográficas; coordenar o processamento eletrônico centralizado de dados e os serviços de tecnologia da informação; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Subseção III
Da Secretaria Municipal da Administração

Art. 14. A Secretaria Municipal da Administração - SEMAD tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo nas áreas de gestão de pessoal e de material e patrimônio; realizar a centralização do sistema de folha de pagamento do Município; promover ações e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 119
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013

serviços de recrutamento e seleção de pessoal; cuidar da política de capacitação dos servidores públicos municipais; supervisionar serviços de previdência e assistência ao servidor público; registrar o patrimônio móvel do Município e fazer o controle da sua destinação; controlar o patrimônio imóvel do Município; promover a administração e manutenção do Centro Administrativo “Prefeito Aloísio Campos”; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Seção III
Das Secretarias Municipais de Natureza Operacional

Subseção I
Da Secretaria Municipal da Educação

Art. 15. A Secretaria Municipal da Educação - SEMED tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo na área de Educação e política educacional; organizar e gerenciar o sistema municipal e executar as atividades de ensino, observada a Lei (Federal) n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e demais legislação aplicável; programar e operacionalizar a política do magistério; promover a administração das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino; exercer, na forma da lei, o controle e fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos de ensino públicos e particulares; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Subseção II
Da Secretaria Municipal da Saúde

Art. 16. A Secretaria Municipal da Saúde - SMS tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 119
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013

do Poder Executivo na área de políticas públicas do Governo Municipal em questões de Saúde; gerenciar o Sistema Único de Saúde, em âmbito municipal; planejar, formular, supervisionar, e executar políticas de saúde pública; desempenhar atividades médicas, paramédicas e odontológicas; coordenar os serviços das vigilâncias sanitária e epidemiológica; promover o fornecimento gratuito de medicamentos básicos, através da rede pública de saúde; realizar pesquisas médico-sanitárias; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Subseção III

Da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

Art. 17. A Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social - SEMFAS tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto à política pública de Assistência Social, e quanto ao combate e à erradicação da pobreza; gerenciar o Sistema Único de Assistência Social, em âmbito municipal, de conformidade com a Lei (Federal) n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e suas alterações; planejar, formular, supervisionar, executar, monitorar e avaliar ações, serviços, programas e projetos da política de Assistência Social; realizar pesquisas, coordenar programas e projetos no âmbito da Assistência Social; incentivar, estimular e apoiar o desenvolvimento comunitário e atividades socioeducativas; desempenhar ações e serviços de Assistência Social à criança, ao adolescente e ao idoso; prestar atendimento e assistência à Família; realizar ou colaborar com a realização de programas e ações de segurança alimentar e nutricional e de transferência de renda, bem como de habitação de interesse social; planejar e executar políticas públicas de formação para o trabalho; planejar e operacionalizar políticas públicas para as mulheres, assim como de promoção da igualdade racial, e de promoção dos direitos da pessoa com deficiência; e executar outras atividades correlatas ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 119
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013

do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Subseção IV

Da Secretaria Municipal da Juventude e do Esporte

Art. 18. A Secretaria Municipal da Juventude e do Esporte - SEJESP tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a políticas públicas nas áreas de juventude e de esporte; planejar, coordenar e executar políticas públicas específicas para a juventude; cuidar do desenvolvimento do esporte em geral no Município; realizar a administração de ginásios esportivos, praças de esporte, espaços e equipamentos esportivos e de lazer; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Subseção V

Da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Art. 19. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a políticas públicas nas áreas ambiental e de recursos hídricos; realizar atividades e serviços de recuperação, preservação e proteção do meio ambiente; coordenar o Sistema Municipal do Meio Ambiente, e conceber, planejar e operacionalizar a Política Municipal do Meio Ambiente, assegurando ampla participação da sociedade; promover a preservação da diversidade e da integridade do patrimônio ecológico do Município, bem como a proteção da fauna e da flora; licenciar atividades potencialmente poluidoras e modificadoras do meio ambiente; promover a realização de auditorias ambientais em instalações e atividades potencialmente poluidoras; exigir, na forma da lei, a realização de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA; promover a recuperação ambiental e o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 119
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013

reflorestamento de áreas degradadas; exercer o poder de polícia em relação a atividades causadoras de poluição atmosférica, hídrica, sonora e do solo, e, ainda, de mineração, de desmatamento e que gerem resíduos tóxicos; acompanhar o gerenciamento da destinação de resíduos sólidos; promover, na forma da lei, a fiscalização quanto a agressões ao meio ambiente, assim como quanto a transgressões à legislação ambiental, inclusive, quando for o caso, aplicando penalidades, embargos, apreensões, restrições para o funcionamento, interdições, demolições, e demais sanções administrativas legalmente previstas; promover e estimular a criação de áreas verdes, praças, parques, e outros locais de convívio social e de lazer para a comunidade, alinhados com a gestão e a criação de unidades de municipais de conservação ambiental, instituídas em acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, implementando sua regulamentação e gerenciamento; estimular, acompanhar ou operacionalizar ações técnicas e educativas em conformidade e relacionadas com a Política Nacional de Educação Ambiental, com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, com a Política Nacional de Recursos Hídricos, com a Política Nacional de Saneamento Ambiental, e demais políticas públicas regularmente estabelecidas nos âmbitos federal ou estadual; exigir, na forma da lei, o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e o respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Subseção VI

Da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

Art. 20. A Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo - SEMICT tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo nas áreas de indústria, comércio e turismo; promover o desenvolvimento econômico, compreendendo ações de incremento e estímulo à indústria e ao comércio; viabilizar o desenvolvimento



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 119
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013

industrial e comercial, e respectivos incentivos; realizar ou apoiar a realização de exposições e feiras industriais e comerciais; apoiar e estimular a implantação e consolidação de empresas privadas no Município, como fator de geração de emprego e renda; fomentar o desenvolvimento turístico, e respectivos incentivos; promover a ampliação e melhoramento de espaços turísticos; realizar ou apoiar a realização de exposições, feiras e outros eventos de divulgação de potencialidades turísticas do Município; programar e promover a execução ou operacionalização de serviços urbanos; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Subseção VII

Da Secretaria Municipal da Infraestrutura

Art. 21. A Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEMINFRA tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a políticas públicas nas áreas de habitação e infraestrutura municipal; exercer a administração, acompanhamento e fiscalização da construção, melhoramento e conservação de prédios públicos e outras obras de engenharia civil do Poder Público Municipal; promover ou acompanhar a execução de ações de abastecimento d'água; realizar ou acompanhar a realização de atividades e serviços de saneamento básico; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Subseção VIII

Da Secretaria Municipal da Defesa Social e da Cidadania

Art. 22. A Secretaria Municipal da Defesa Social e da Cidadania - SEMDEC tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo nas áreas de manutenção e controle da ordem pública e de defesa da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 119
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013

cidadania, assim como de trânsito e transportes; coordenar, executar e controlar as ações de defesa civil, visando minimizar os efeitos das situações de emergência e das calamidades públicas, inclusive em articulação com órgãos e entidades estaduais e federais; superintender as atividades e serviços da Guarda Municipal; promover a orientação e execução de ações que visem ao aumento da segurança no Município; colaborar com as autoridades estaduais e federais em assuntos de segurança pública; coordenar ações de defesa da cidadania, inclusive de defesa do consumidor, e dos direitos humanos; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Seção IV
Do Órgão de Natureza Especial

Subseção Única
Do Gabinete do Secretário Especial da Cultura

Art. 23. O Gabinete do Secretário Especial da Cultura - G/SEC tem por competência prestar apoio e assistência ao respectivo Secretário Especial no desenvolvimento de suas atividades administrativas, políticas e de representação social, organizando o seu expediente e a pauta de suas audiências, auxiliando-o na supervisão das ações e serviços na área cultural, artística e de preservação do patrimônio histórico, além de exercer outras atividades ou atribuições correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas.

Seção V
Das Entidades da Administração Indireta

Art. 24. As Entidades integrantes da Administração Indireta, compreendendo as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista, do Poder Executivo Municipal, existentes ou que venham a ser legalmente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 119
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013

criadas ou instituídas, regem-se por legislações específicas e regulamentos ou estatutos próprios, que lhes estabelecem as competências, definindo, também, as respectivas organizações, finalidades, estruturas e normas gerais de funcionamento.

CAPÍTULO IV
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Seção I
Da Titulação

Art. 25. São Secretários Municipais:

- I - Secretário Municipal de Governo;
- II - Secretário Municipal da Articulação Política e das Relações Institucionais;
- III - Secretário Municipal da Comunicação Social;
- IV - Secretário Municipal da Fazenda;
- V - Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento;
- VI - Secretário Municipal da Administração;
- VII - Secretário Municipal da Educação;
- VIII - Secretário Municipal da Saúde;
- IX - Secretário Municipal da Família e da Assistência Social;
- X - Secretário Municipal da Juventude e do Esporte;
- XI - Secretário Municipal do Meio Ambiente;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 119
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013

XII - Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo;

XIII - Secretário Municipal da Infraestrutura;

XIV - Secretário Municipal da Defesa Social e da Cidadania.

Art. 26. São do mesmo nível hierárquico, têm a mesma remuneração e gozam das mesmas prerrogativas do cargo de Secretário Municipal:

I - o Procurador-Geral do Município;

II - o Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município;

III - o Secretário Especial da Cultura.

Seção II
Das Atribuições

Art. 27. Constituem atribuições básicas dos Secretários Municipais, e dos ocupantes de cargos que são do mesmo nível hierárquico, têm a mesma remuneração e gozam das mesmas prerrogativas, além daquelas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e demais normas legais ou regulares:

I - auxiliar o Governo Municipal na formulação de políticas e diretrizes concernentes às suas respectivas áreas de atuação, e planejar, normatizar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as ações de suas Secretarias, ou órgãos similares, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 119
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013

II - exercer a representação política e institucional da respectiva Secretaria ou órgão de que é titular, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;

III - assessorar o Chefe do Poder Executivo e colaborar com outros Secretários Municipais em assuntos de competência da Secretaria ou órgão de que é titular;

IV - despachar com o Prefeito do Município;

V - participar das reuniões do Secretariado, quando convocado;

VI - fazer indicação, ao Chefe do Poder Executivo, para o provimento de Cargos em Comissão, atribuir gratificações e adicionais na forma prevista em lei, dar posse a funcionários e iniciar processo disciplinar no âmbito da Secretaria ou órgão de que é titular;

VII - promover a supervisão e o controle dos órgãos subordinados e das entidades da Administração Indireta vinculadas, conforme o caso, à Secretaria ou órgão;

VIII - delegar atribuições ao respectivo Secretário-Adjunto da Secretaria Municipal ou órgão de que é titular;

IX - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

X - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, ou órgão de que é titular;

XI - expedir portarias e outros atos normativos sobre a organização administrativa interna da Secretaria, ou órgão de que é titular, não limitada ou restrita por atos normativos superiores, e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 119
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013

sobre a aplicação de leis, decretos ou regulamentos de interesse da mesma Secretaria, ou do mesmo órgão;

XII - referendar atos, contratos ou convênios em que a Secretaria, ou o órgão de que é titular, seja parte, ou firmá-los quando tiver competência delegada;

XIII - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da Secretaria, ou do órgão de que é titular;

XIV - atender prontamente às requisições e pedidos de informação do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, ou para fins de inquérito administrativo;

XV - referendar leis, decretos e outros atos assinados pelo Prefeito do Município, que tenham, por sua natureza e objeto, relação com a Secretaria ou órgão de que é titular;

XVI - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos limites de sua competência constitucional e legal.

Parágrafo único. As atribuições e responsabilidades específicas de cada um dos Secretários Municipais ou das autoridades a eles equiparadas podem ser complementadas em normas regulamentares expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V
DA SUPERVISÃO E DO CONTROLE ADMINISTRATIVOS

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 28. A supervisão e o controle administrativos têm por finalidade a execução de planos e programas do Governo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 119
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013

Municipal de maneira coordenada e articulada, concorrendo para a otimização dos recursos humanos e materiais.

§ 1º. Os atos que instituírem planos e programas governamentais devem estabelecer o órgão ou entidade ao qual fica destinada a respectiva coordenação-geral e, se for o caso, setorial.

§ 2º. Quando não ficar expressamente estabelecido a qual órgão ou entidade deve competir a coordenação-geral referida no § 1º deste artigo, a mesma deve ser atribuída automaticamente à Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento - SEPLAN.

Seção II
Dos Objetivos

Art. 29. Os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta, do Poder Executivo Municipal, estão sujeitos ao controle e à supervisão administrativas, tendo por objetivos:

- I - assegurar a observância da legislação pertinente;
- II - promover a execução dos planos e programas do Governo;
- III - coordenar as atividades dos órgãos para harmonia da atuação conjunta;
- IV - fortalecer o sistema do mérito;
- V - avaliar a gestão administrativa;
- VI - fiscalizar a aplicação, utilização e guarda de dinheiros, valores e bens públicos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 119
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013

VII - zelar pela economicidade e eficiência na prestação de serviços;

VIII - promover a realização dos objetivos legais de cada órgão ou entidade;

IX - assegurar a harmonização da atuação de órgãos e entidades com a política e a programação governamentais.

Seção III
Dos Mecanismos

Art. 30. A supervisão e o controle administrativos devem ser exercidos mediante a apresentação sistemática de relatórios, boletins, balancetes, balanços e informações que permitam ao Secretário Municipal, ou autoridade a ele equiparada, acompanhar as atividades do órgão ou da entidade e a execução do orçamento-programa e da programação financeira, sem prejuízo de outros mecanismos que forem regularmente previstos.

CAPÍTULO VI
DO PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 31. A Administração Municipal Direta do Poder Executivo deve contar com um Quadro Geral de Pessoal composto dos seguintes Quadros:

I - Quadro de Cargos Efetivos, integrado pelos cargos de provimento efetivo, criados na forma da lei, e providos mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, após aprovação do candidato em concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal, integrado pelos cargos de provimento em comissão específicos do Gabinete do Prefeito - GP e do Gabinete do Vice-



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 119
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013

Prefeito - GVP, bem como por cargos em comissão móveis, cujos ocupantes podem ser designados para ter exercício em qualquer órgão da Administração Municipal, todos eles criados na forma da lei, e providos mediante decreto do Chefe do Poder Executivo;

III - Quadro de Cargos em Comissão da Controladoria-Geral do Município - CGM, integrados pelos cargos de provimento em comissão específicos desse mesmo órgão, criados na forma da lei, e providos mediante decreto do Chefe do Poder Executivo;

IV - Quadro de Cargos em Comissão da Procuradoria-Geral do Município - PGM, integrados pelos cargos de provimento em comissão específicos desse mesmo órgão, criados na forma da lei, e providos mediante decreto do Chefe do Poder Executivo;

V - Quadros de Cargos em Comissão das Secretarias Municipais, integrados pelos cargos de provimento em comissão específicos de cada Secretaria Municipal, criados na forma da lei, e providos mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. As Funções Gratificadas ou Funções de Confiança, criadas na forma da lei, devem constituir quadros específicos, sendo ocupadas exclusivamente por servidores titulares de cargo de provimento efetivo, nos termos de legislação própria.

Art. 32. Cada entidade Autárquica e Fundacional da Administração Municipal Indireta do Poder Executivo deve contar com um Quadro Geral de Pessoal composto dos Quadros que a lei estabelecer.

Art. 33. Os cargos de provimento em comissão, legalmente declarados de livre nomeação e exoneração, no âmbito da Administração Municipal Direta do Poder Executivo, devem ser providos, na forma da Lei Orgânica Municipal, por decreto do Prefeito do Município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 119
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013

Art. 34. Os cargos de provimento em comissão, assim como os empregos de confiança, de livre provimento, no âmbito, conforme o caso, das Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, da Administração Municipal Indireta do Poder Executivo, devem ser providos:

I - por decreto do Prefeito do Município, nos casos de Presidente, Vice-Presidente, Superintendente, Superintendente-Adjunto, ou Diretor, membros das respectivas Diretorias Executivas;

II - por portaria do Presidente ou Superintendente da entidade, nos casos dos demais cargos de provimento em comissão ou empregos de confiança constantes do respectivo Quadro.

Art. 35. Os ocupantes de cargos de provimento em comissão, no âmbito da Administração Direta, assim como os membros de Diretoria Executiva de entidades da Administração Municipal Indireta, devem ser substituídos, em suas ausências ou impedimentos legais, por servidores ou empregados devidamente designados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo essa atribuição ser delegada.

Art. 36. O servidor público municipal titular de cargo de provimento efetivo, ou empregado público, quando investido em cargo em comissão, deve optar pela percepção:

I - da remuneração do cargo em comissão;

II - da remuneração do respectivo cargo efetivo, acrescida de 60% (sessenta por cento) do vencimento do cargo em comissão, e, se for o caso, da vantagem prevista no § 2º do art. 38 desta Lei Complementar.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 119
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no “caput” deste artigo ao servidor ou empregado público, proveniente de outra esfera da Administração Pública, regularmente cedido ou disponibilizado para atuação junto à Administração Pública Municipal.

Art. 37. O regime jurídico dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão é o estatutário, nos termos da legislação de pessoal do Município.

Art. 38. Os cargos de provimento em comissão da Administração Pública Municipal do Poder Executivo são classificados em Especiais e Simples, conforme Símbolos adiante discriminados:

I - CCE - Cargos em Comissão Especiais;

II - CCS - Cargos em Comissão Simples.

§ 1º. Os Símbolos seguem acompanhados de numeração cardinal, correspondente ao valor monetário do vencimento do respectivo cargo fixado nas Tabelas de Vencimento de Cargos em Comissão, estabelecidas nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 2º. Os ocupantes de cargos em comissão especiais têm direito, automaticamente, desde a data de início de exercício, à Gratificação de Representação correspondente a 200% (duzentos por cento) do vencimento do respectivo cargo em comissão.

§ 3º. As Tabelas de Vencimento de Cargos em Comissão, estabelecidas nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar, podem sofrer reajuste mediante lei de iniciativa do Poder Executivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 119
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013

Art. 39. Os valores de cargos em comissão de membros de Diretoria Executiva de Autarquias e Fundações Públicas, integrantes da Administração Municipal Indireta do Poder Executivo, devem ser fixados, na forma da lei, com equivalência a Símbolos, conforme consta das Tabelas de Vencimento de Cargos em Comissão, estabelecidas nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo, excepcionalmente, não se aplica aos cargos em comissão de Presidente e de Superintendente, membros de Diretoria Executiva de entidades autárquicas ou fundacionais da Administração Municipal Indireta do Poder Executivo, devendo ser considerados os valores estabelecidos nos termos dos incisos VI e VII do art. 1º da Lei n.º 4.250, de 09 de novembro de 2012, até que nova legislação disponha em contrário ou de forma diferente.

Art. 40. Em relação a Empresas Públicas integrantes da Administração Municipal Indireta do Poder Executivo, a remuneração dos membros das respectivas Diretorias Executivas deve ser fixada pelos correspondentes Conselhos de Administração, não podendo exceder, no caso do dirigente máximo da entidade, à remuneração legalmente estabelecida para o cargo de Secretário Municipal.

Parágrafo único. A Resolução do Conselho de Administração de Empresas Públicas integrantes da Administração Municipal Indireta do Poder Executivo, que estabelecer a remuneração dos membros das respectivas Diretorias Executivas deve ser submetida à homologação do Prefeito do Município.

CAPÍTULO VII
DOS SISTEMAS DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 41. São organizadas sob a forma de Sistemas, as atividades de:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 119
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013

- I - Administração Financeira e Contábil;
- II - Planejamento, Orçamentação, Desenvolvimento Institucional e Estatística;
- III - Processamento Eletrônico de Dados e Serviços de Tecnologia da Informação;
- IV - Administração-Geral, compreendendo gestão de pessoal, material, patrimônio e serviços auxiliares;
- V - Comunicação Social.

§ 1º. Além dos sistemas a que se refere este artigo, o Poder Executivo Municipal pode organizar outros sistemas auxiliares comuns aos órgãos da Administração Pública Municipal que necessitem de coordenação central.

§ 2º. Os setores responsáveis por atividades de que trata cada inciso do "caput" deste artigo consideram-se integrados no sistema respectivo, sujeitos à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica do órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação à Secretaria Municipal, ou órgão a ela equiparado, de cuja estrutura seja parte.

§ 3º. O chefe do órgão central do sistema é responsável pelo fiel cumprimento das Leis, Decretos e normas regulamentares, e pelo desempenho eficiente e coordenado das respectivas atividades.

§ 4º. Os responsáveis pelas diversas atividades dos sistemas devem atuar de modo a imprimir o máximo de rendimento do serviço e a reduzir os custos operacionais da Administração Pública Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 119
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013

Art. 42. São órgãos centrais dos Sistemas de Atividades Administrativas:

I - a Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, relativamente às atividades de administração financeira e contábil;

II - a Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento - SEPLAN, relativamente às atividades de planejamento, orçamentação, desenvolvimento institucional e estatística;

III - a Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento - SEPLAN, relativamente às atividades de processamento eletrônico de dados e serviços de tecnologia da informação;

IV - a Secretaria Municipal da Administração - SEMAD, relativamente às atividades de administração-geral, compreendendo gestão de pessoal, material, patrimônio e serviços auxiliares;

V - a Secretaria Municipal da Comunicação Social - SECOM, relativamente às atividades de comunicação social.

CAPÍTULO VIII
DA CRIAÇÃO, DA EXTINÇÃO E DAS ALTERAÇÕES REFERENTES A
ÓRGÃOS, ENTIDADES E CARGOS

Art. 43. Fica criada a Secretaria Municipal da Articulação Política e das Relações Institucionais - SEAPRI.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, fica criado o cargo em comissão de Secretário Municipal da Articulação Política e das Relações Institucionais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 119
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013

Art. 44. Fica extinta a Secretaria Municipal de Participação Popular, sendo que as respectivas competências passam a ser exercidas, nos termos desta Lei Complementar, pela Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento - SEPLAN e pela Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social - SEMFAS.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo fica extinto o cargo em comissão de Secretário Municipal de Participação Popular.

Art. 45. A Secretaria Municipal de Comunicação Social fica transformada em Secretaria Municipal da Comunicação Social - SECOM.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, o cargo em comissão de Secretário Municipal de Comunicação Social fica transformado no cargo, de igual forma de provimento, de Secretário Municipal da Comunicação Social.

Art. 46. A Secretaria Municipal de Controle Interno fica transformada em Controladoria-Geral do Município - CGM.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, o cargo em comissão de Secretário Municipal de Controle Interno fica transformado no cargo, de igual forma de provimento, de Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município.

Art. 47. A Secretaria Municipal de Finanças fica transformada em Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, o cargo em comissão de Secretário Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 119
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013

de Finanças fica transformado no cargo, de igual forma de provimento, de Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 48. A Secretaria Municipal de Planejamento fica transformada em Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento - SEPLAN.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, o cargo em comissão de Secretário Municipal de Planejamento fica transformado no cargo, de igual forma de provimento, de Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento.

Art. 49. A Secretaria Municipal de Administração fica transformada em Secretaria Municipal da Administração - SEMAD.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, o cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração fica transformado no cargo, de igual forma de provimento, de Secretário Municipal da Administração.

Art. 50. A Secretaria Municipal de Educação fica transformada em Secretaria Municipal da Educação - SEMED.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, o cargo em comissão de Secretário Municipal de Educação fica transformado no cargo, de igual forma de provimento, de Secretário Municipal da Educação.

Art. 51. A Secretaria Municipal de Saúde fica transformada em Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, o cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde fica transformado no cargo, de igual forma de provimento, de Secretário Municipal da Saúde.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 119
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013

Art. 52. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania fica transformada em Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social - SEMFAS.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, o cargo em comissão de Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania fica transformado no cargo, de igual forma de provimento, de Secretário Municipal da Família e da Assistência Social.

Art. 53. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer fica transformada em Secretaria Municipal da Juventude e do Esporte - SEJESP.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, o cargo em comissão de Secretário Municipal de Esporte e Lazer fica transformado no cargo, de igual forma de provimento, de Secretário Municipal da Juventude e do Esporte.

Art. 54. Fica criada a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, fica criado o cargo em comissão de Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Art. 55. Fica criada a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo - SEMICT.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, fica criado o cargo em comissão de Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 56. Fica criada a Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEMINFRA.